



LEI n.º 1876

Data: 16 de janeiro de 2006.

Súmula: Altera disposições da lei Municipal nº 420, de 24 de agosto de 1978, que dispõe sobre as normas gerais para os serviços de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 5º, da Lei 420, de 24 de agosto de 1978, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 2º - O Termo de Permissão poderá ser transferido, nos casos previstos nesta lei e em regulamento, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Município, quando verificado que o permissionário não estiver desempenhando suas funções e ou por violação expressa desta lei, mediante processo administrativo assegurado o direito de ampla defesa”. (NR).

Art. 2º - O art. 8º, da Lei 420, de 24 de agosto de 1978, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Será permitida ainda a transferência do Termo de Permissão nos seguintes casos:

I- Por ato voluntário do permissionário, quando o beneficiário for motorista autônomo profissional, não permissionário e



preencher as exigências previstas em Lei para a obtenção da permissão, respeitado o prazo mínimo para nova transferência de 60 (sessenta) meses, contados da nova outorga.

II- Decorrente de aposentadoria por idade e ou por invalidez”. (NR).

Art. 3º - O art. 10, da Lei 420, de 24 de agosto de 1978, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 – Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos nesta Lei, deverão ser da categoria automóvel dotados de 4 (quatro) portas, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, devidamente comprovado através de vistoria técnica e satisfazerem as exigências legais, na cor branca com a inscrição “TAXI” na parte traseira, e nas laterais com os dizeres: “Cidade de Campo Largo”, contendo ainda o BRASÃO do Município de Campo Largo.

§ Único - A vistoria a que se refere o caput deste artigo deverá ser renovada após 12 (doze) meses de sua realização e assim sucessivamente, considerando-se o mesmo espaço de tempo, documento este que deverá ser apresentado junto ao Departamento de Trânsito do Município para fins de averiguação e registro, o qual ainda, deverá ser fixado no veículo à vista do usuário”. (NR).

Art. 4º - Acrescenta a letra “d” ao artigo 12 da Lei nº 420, de 24 de agosto de 1978, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 –

...

d). taxímetro.”(NR).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
16 de janeiro de 2006.

EDSON BASSO
Prefeito Municipal